CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/00

Regia Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 09/11/89

PROJETO DE LEI Nº 201/89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a associação dos moradores do Bairro da Aerolandia, na forma que indica

VEREADOR Antônio Augusto Gonçalves

LEI Nº 6549 DE 29/11/89

DIOM Nº 9256 DE 30/11/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6549 DE 29 DE novembro DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Eqs Mendes COMO RELATOR
Em 17 / 11 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 201 /89

A Comissão de Legislação
Em 14/11/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA AEROLÂNDIA, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA AEROLÂNDIA, sociedade civl, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 11 de 1989.

Vereador - Antonio Augusto Gonçalves

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22/11/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Bairro da Aerolandia, sita a Rua Jaime Andrade nº 462, tem como objetivo organizar e unir os moradores do bairro, visando criar melhores condições de vida, reivindicando quanto a: SAÚDE: implantação e manutenção de um serviço de assistência médica e um serviço de saneamento básico, como água, luz, esgotos, calçamento, coleta de lixo e poluição; b: EDUCAÇÃO: construção de escolas para o atendimento da população do MOBRAL, 1º e 2º Graus, criação de creches para atendimento de crianças com idade de 0 a 6 anos, cujas mães trabalham fora, promoção de cursos reuniões, encontros e visitas. c: ESPORTES. implantação de um clube para prática de esportes, uma liga amadora do bairro e adjacências. d: HABITAÇÃO: respeito e garantia de moradia e melhoramento nas condições de habitação.

Dada a importância da matéria, esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de 11 de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/11/1989
Presidente

Vereador - Antonio Augusto Gonçalves.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA AÉROLANDIA

Art. 1º - Sobre a denominação de associação dos moradores do bairro da Aerolandia, fica constituida, nos termos da lei, a presente associação de carater filantrópico e politico, sem finalidade lucrativas, sediada à rua jaime andrade nº 462 no bairro da Aérolandia, na capital de fortaleza estado do ceará.

Art. 2º - à Associação dos moradores do bairro da aérolandia, tem como objetivo organizar e unir os moradores do bairro, visando criar melhores condições de vida, reivindincando quanto à: a) SAÚDE: implatação e manutenção de um serviço de assistencia médica e implantação e manutenção de um serviço de saneamento básico como, água, luz, esgotos, calçamento, coleta de lixo e poluição. b) EDUCAÇÃO - construção de escolas para o atendimento da população do MOBRAL, 1º e 2º grau, criação de creches para atendimento de crianças com idade de 0 a 6 anos, cujas mães trabalhão fora, promoção de cursos, reuniões, encontros e visitas, etc. c) ESPORTES - Implatação de um clube para pratica de esportes, uma liga amadora do bairro e adjacencias, etc. d) HABITAÇÃO - Respeito e garantia de moradia e melhoramento nas condições de habitação.

Art. 3º - à Associação dos moradores do bairro da aérolandia deverá trabalhar em conjunto com outras entidades locais,estaduais,regionais e internacionais.

Art. 4º - o QUADRO SOCIAL da associação da digo, dos moradores do bairro da aerolandia compreende todos os moradores associados da área e suas prximidades: a) todos os associados deverão contribuir financeiramente com uma pequena mensalidade a ser estipulada a diretoria para manutenção da associação.

Art. 5º - os orgãos da associação dos moradores do bairro da aerolandia são: Assembleia geral; b) diretoria; Conselho superior.

Art. 6º - Direitos e deveres dos associados serão previstos no regimento interno.

Art. 7º - Assembleia geral será convocada ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, pelo presidente ou pela maiorio da diretoria e coselho superior.

Art. 8º - A diretoria eleita de 6 (seis) anos, será composta de um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor juridico, um diretor financeiro, um diretor social.

Art. 9º - O conselho superior será compsoto de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

C o n t i n u a.

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 08 NOV 1989

Em testemunho da verdade

Angela Maria Morais Carvalho Viana
TABELIÃO
Célia Maria Morais Carvalho Coelho
Milton Morais Carvalho Filho
Francisco de Assis Morais Carvalho
Imaginário Lopes de Oliveira

CARTÓRIO MORAIS CARVALHO
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 070

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

OFICIAL DO REGISTRO Tit. e Documentos Fortaleza - Ceará

Art. 10º - Ao conselho superior compete: a) emitir previamente, parecer sobre relatorio, b) opinar quanto digo, quando solicitado sobre problemas da associação.

Art. 11º - Compete a diretoria: a) executar as deliberações da assemleia geral; b) coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela associação; c) A diretoria se reunirà ordinariamente de 30 em 30 dias ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Art. 12º - compete ao presidente: a) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral; b) estimular o trabalho da diretoria; c) representar à associação em todos os locais; d) assinar convênios com quaiquer entidade nacional e internacional e conjuntamente com o diretor financeiro, caso de natureza financeira ou excepicionalmente.

Art. 13º - O patro digo, patrimônio da associação dos moradores será constituido: a) das contribuições, doações, subvenções, e promoções, etc; b) dos bens duraveis adquiridos ou doados a associação

Art. 14º - Este estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte por iniciativa do presidente, com aprovação da assembleia geral reunida, em primeira convocação, com metade mais de um membro, em segunda convocação, com um terço e em terçeira convocação com qualquer numero.

Art. 15º - em caso de disolução da associação de moradores, será decidida em assembleia geral seus bens terão destino que assembleia geral decide.

PARAGRÁFO UNICO - Fica assim constituida a dssociação dos moradore do bairro da aérolandia com seu mandato de 6 (seis) anos, com os seus diretores abaixo:
Preseidente Francisco Sérgio Monteiro Costa, Identidade 505.271 ssp-ce, CPF nº 010272633-72 - Vice-presidente Raimunda Paula e Silva, Identidade, 81.928 ssp-ce, CPF nº 101216503-59 - diretor financeiro Jonas Maximo Cruz Identidade 579.918 SSP-CE, CPF nº 051569553-04 - diretor administrativo Célia Maria Carvalho de Oliveira, Identidade 1.383.501 SSP-CE CPF nº 213937373-15, diretor social Francinete Marques de Oliveira Identidade 201.469 SSP-CE CPF nº 253030827-68, diretor juridico Jonas Paulo de Maria Soares Identidade da OAB 3488 -CE, CPF nº 013447653-00, Presidente do conselho, Carlos Alberto Sales Identidade 337.805 SSP-CE, Augusto freire Neto Identidade 315.578 SSP-CE, CPF nº 046892243-15, José Alves de Oliveira Identidade 305.401 CPF nº 034170423-72, Celia Maria Carvalho de Oliveira Identidade 1383,501 SSP-CE, CPF nº 213937373-15, Maria de Fátima Albano de Miranda Identidade 1.328.138, Amelia do Carmo Ferreira Identidade 646.489 CPF 037302473-87.

Francisco [illegible]

Fortaleza, Ce 25 de fevereiro 1986

CARTORIO PERGENTINO MAIA

Apresentado, hoje, para registro Integral

anotado no Protocolo, sob nº de ordem 13.845

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 86

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Conservador

CARTORIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às fôlhas 66/68 do

Livro nº A5 de Pessoas Jurídicas

número de ordem 1.042 pou fé

Fortaleza, 27 de Fevereiro de 1986

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

MORAIS CORREIA
4º OFICIO DO NOTAO
RUA MAJOR FACUNDO, 670

O presente cópia fotostática
O original exibido nesta
Fortaleza,
Em testemunho
28 NOV 1989

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃA
Célia Maria Morais Correia Coelho
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisco Lopes de Oliveira

CARTORIO OSCAR ARARIPE
Rua Major Facundo, 676/8
Fones: 226 2992 e 226 4760

Reconheço
Francisco Sergio
Monteiro Costa

Dou fé, Fortaleza, de 04 de 1986
Em Testemunho da Verdade

(ASS.) SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
Tabelião
Péricles Vilar de Alencar Araripe
Tab. Subst.
Maria de Socorro Moreira Herculano
Gerardo Campos Bringel
Ricardo Araripe Andrade
Escrivão Autorizado

1ª VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

10 461 960/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

N.º BÁSICO	N.º ORDEM	CONTROLE
	0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	X 16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ASSISTENCIAL — 12 CÓDIGO: 8 0 2 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA AEROLANDIA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO: JAIME ANDRADE *
17 NÚMERO: 462 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: AEROLANDIA — 20 CEP: 60000 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 010272633 — CONTROLE: 72 1
26 NOME: FRANCISCO SERGIO MONTEIRO COSTA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 07.03.86
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Francisco Sergio Monteiro Costa

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3 0 0 0 0 7 — ANO: 8 6 — GRUPO: 0 1 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
07/03/86
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA: 07 — MÊS: 03 — ANO: 86 — 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.008.066-5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54
TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Almorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIFF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/72

[illegible] MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FAGUNDO, 070

A presente cópia [illegible] [illegible] [illegible]
o original [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Fortaleza,
Em testemunho [illegible] [illegible] [illegible]

08 NOV 1989

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia [illegible]
Milton Morais Correia [illegible]
Francisco de Assis Morais [illegible]
[illegible] Lopes de [illegible]

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza Ceará

Escreventes
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
M.ª Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação **verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 5, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 66/68, sob o número de ordem 1072, em data de 27 de fevereiro de 1986, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA AEROLÂNDIA", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 28 de fevereiro de 1986.** Subscrevo e assino

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$/500
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Cr$/500

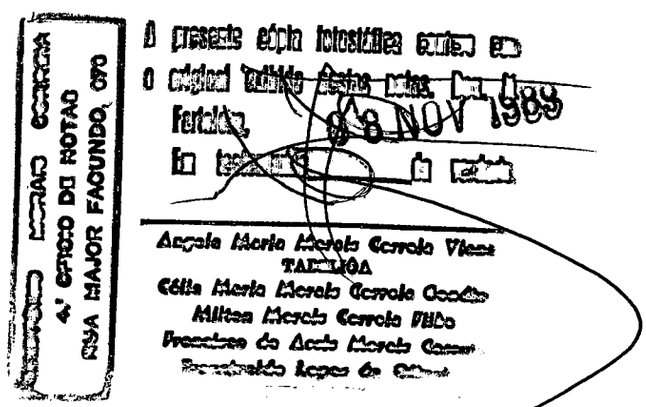

MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DO NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 070

A presente cópia fotostática confere com o original exibido destas notas. Dou fé.

Fortaleza, 08 NOV 1989

Em testemunho da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisco Lopes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ralmente qualquer associado no recinto social e adjacências. X - Cometer irregularidades não especificadas na legislação social, porem passíveis de punição. Art. 50- Aos autores de indisciplinas não declinadas na legislação do artigo anterior, serão aplicadas penas de menor porte, decididas em reunião de Diretoria. TÍTULO IX-DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO - Art. 51 - As eleições realizar-se-ão no mês de dezembro, em dia e hora que o regimento interno determinar, após cada triênio eleitoral, e serão convocadas através de edital publicado na imprensa local, pelo Presidente do Conselho Superior. Parágrafo Único - O sufrágio será universal, direto e secreto. § 2º - A inscrição da chapa eleitoral dar-se-á quarenta(40) dias antes do dia das eleições. § 3º - Na cédula de votação constarão as chapas concorrentes, impressas em uma só cor, com suas denominações ou "slogan" quadrículos de notação, nome por extenso dos candidatos e rubrica do Presidente do Conselho Superior. § 4º - O candidato a Presidente da Associação fará ao Presidente do Conselho Superior requerimento solicitando o registro da chapa, constando: a) denominação ou "slogan" da chapa; b) os cargos, conforme o artigo 3º; c) nome dos candidatos e respectivas assinaturas; d) fotocópia autenticada do título patrimonial da AFAM, de cada candidato; e) o título a que se refere a letra "d" só terá validade, "in casu", se expedido ou transferido doze meses antes das eleições. § 5º - O presidente do Conselho Superior fornecerá, por escrito, ao candidato a Presidente, o registro da chapa como concorrente ao pleito, ou no caso de impugnação, no prazo de vinte e quatro horas. § 6º - Oficializar o registro da chapa, o candidato a Presidente comunicará, por ofício e no prazo de setenta e duas (72) horas, ao Presidente do Conselho Superior, os nomes de seus representantes para ocuparem as mesas diretoras. § 7º - A mesa direora será composta por dois representantes de cada chapa, supervisionada por representantes do Conselho Superior. § 8º - Cada candidato só poderá constar de uma única chapa. § 9º - A chapa poderá ser sufragada total ou parcialmente, sendo, no entanto, considerado nulo o voto que indicar mais de uma pessoa para o mesmo cargo, sem prejuízo para o restante dos votados. § 10 - Só poderá ser votado o sócio proprietário possuidor de título patrimonial da AFAM, expedido ou transferido doze meses antes do dia das eleições e que haja recolhido seis meses ininterruptamente antes da realização daquelas. § 11 - O sócio eleitor só poderá votar quando houver recolhido à Associação por seis meses consecutivos, anteriores à data do registro das chapas. § 12 - A carteira de sócio da Associação,em plena vigência é documento imprescindível ao direito de votar. § 13 - A votação será precedida da assinatura do votante junto à mesa diretora, em relação nominal existente. § 13 - A cédula eleitoral será rubricada pelos componentes da mesa, no momento da entrega ao eleitor. § 15 - Não será computado o voto lacrado ou que apresentar si -

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA AÉROLANDIA

Art. 1º - Sobre a denominação de Associação dos Moradores do Bairro da Aerolandia, fica constituída, nos termos da lei, a presente associação de carater filantrópico e apolitico, sem finalidade lucrativas, sediada à rua Jaime Andrade nº 462 no bairro da Aérolandia, na capital de fortaleza estado do ceará. Art. 2º - à Associação dos moradores do bairro da aérolandia, tem como objetivo organizar e unir / os moradores do bairro, visando criar melhores condições de vida, reivindicando / quanto à: a) SAÚDE - Implantação e manutenção de um serviço de assistencia medica e implantação e manutenção de um serviço de saneamento basico como, agua, luz, esgotos, calçamento, coleta de lixo e poluição. b) EDUCAÇÃO - Construção de escolas/ para o atendimento da população do MOBRAL, 1º e 2º grau, criação de creches para / atendimento de crianças com idade de 0 a 6 anos, cujas mães trabalham fora, promoção de cursos, reuniões, encontros e visitas, etc. c) ESPORTES - Implantação de um clube para pratica de esportes, uma liga amadora do bairro e adjacencias, etc. d) HABITAÇÃO - Respeito e garantia de moradia e melhoramento nas condições de habitação. Art. 3º - à Associação dos moradores dobairro da aérolandia deverá trabalhar/ em conjunto com outras entidades locais, estaduais, regionais, e internacionais. Art. 4º - O QUADRO SOCIAL da associação dos moradores do bairro da aérolandia compreende todos os moradores associados da aérea e suas proximidades: a) todos os / associados deverão contribuir financeiramente com uma pequena mensalidade a ser estipulada pela a diretoria para manutenção da associação. Art. 5º - os orgãos da / associação dos moradores do bairro da aerolandia são: a) Assembleia geral; b) diretoria; Conselho Superior. Art. 6º - Direitos e deveres dos associados serão previstos no regimento interno. Art. 7º - Assêmbleia geral será convocada ordinariamente no mês de dezembro de cada ano, pelo presidente ou pela maioria da diretoria e / conselho superior. Art. 8º - A diretoria eleita de 6 (seis) anos, será composta / de um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo, um diretor juridico, um diretor financeiro, um diretor social. Art. 9º - O conselho superior será / composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes. Art. 10º - Ao conselho superior compete: a) emitir previamente, parecer sobre relatorio, b) Opinar quando solicitado sobre problemas da associação. Art. 11º - Compete a diretoria: a) executar as deliberações da assêmbleia geral; b) coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho / desenvolvido pela associação; c) A diretoria se reunirá ordinariamente de 30 em 30 dias ou extraordinariamente, quando convocada pelo o presidente. Art. 12º - compete ao presidente: a) convocar e presidir as reunioes da diretoria e da assembleia/ geral;b) estimular o trabalho da diretoria; c)representar à associação em todos / os locais; d) assinar convenios com quaisquer entidade nacional e internacional e conjuntamente com o diretor financeiro, caso de natureza financeira ou excepcional mente. Art. 13º - O patrimonio da associação dos moradores será constituido: a) das contribuições, doações, subvenções , e promoções, etc; b) dos bens duraveis / adquiridos ou doados a associação. Art. 14º - Este estatuto só podera ser reforma

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ IOCE

CGC 06.802.979/0001-05

Esta cópia está conforme ao original da pág. nº 14 do Diário Oficial do Estado do Ceará nº 13.774 Parte I, de 17 de Fevereiro de 1984 (Deleg. Comp. Port. IOCE nº 22, de 02.07.79)

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 1986

Chefe de Serviço do Escritório Central

[illegible] MORAIS CORREIA
4º OFICIO DE NOTAS
AVA MAJOR FACUNDO, 070

A presente cópia fotostática extraída do original exibido nesta data [illegible]
Fortaleza, 08 NOV 1989
Em testemunho da verdade

Angela Maria Marcelo Correia Vieira
PARTIDA
Célia Maria Marcelo Correia Coelho
Milton Marcelo Correia Filho
Francisco de Assis Marcelo Correia
Francisco Lopes da Silveira

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado, hoje, às folhas 66/69 do
livro Livro nº A5 de Pessoas Jurídicas
sob número de ordem 1072 sob nº.
Fortaleza 21 de Fevereiro de 19 86
O OFICIAL DO REGISTRO
PERGENTINO FIUZA MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

OFICIAL DO REGISTRO
Fortaleza

do no todo ou em parte por iniciativa do presidente, com aprovação da assembleia/ geral reunida, em primeira convocação, com metade mais de um membros, em segunda/ convocação, com um terço e em terceira convocação com qualquer numero. Art. 15- em caso de disolução da associação de moradores, será decidida em assembleia ger seus bens terão destino que assembleia geral decide.
PARAGRAFO UNICO - Fica assim constituida à associação dos moradores do bairro da aêrolandia com o seu mandato de 6 (seis) anos, com os seus diretores abaixo: - Presidente Francisco Sérgio monteiro Costa Identidade 505.271 ssp.Ce. CPF 010272 633-72 - vice-presidente Raimunda Paula e Silva identidade 81.928 SSP. Ce. CPF / 101216503-59 - diretor financeiro Jonas Maximo Cruz Identidade 579.918 SSP. Ce. CPF 051569553-04 - diretor administrativo Célia Maria Carvalho de Oliveira identidade 1.383.501 SSP.Ce. CPF 213937373-15 - diretor social Francinete Marques / de Oliveira Identidade 201.469 SSP. Ce. CPF 253030827-68 - diretor jurídico / Jonas Paulo de Maria soares identidade da OAB 3488 CE. CPF 013447653-00 - Presidente do CONSELHO - Carlos Alberto Sales Identidade 337.805 - SSP Ce. - Augusto/ Freire Neto Identidade 315.578 SSp Ce. CPF 046892243-15 - José alves de Oliveira Identidade 305.401 CPF 034.170423-72 - Celia Maria carvalho de Oliveira Identidade 1.383.501 SSP Ce. CPF 213937373-15 - Maria de Fatima Albano de Miranda Identidade 1.328.138 - Amelia do carmo ferreira Identidade 646.489 CPF 037102473-87.

NRP 9[illegible]3 – B

GARANTIA AVAIS OU FIANÇAS EM FAVOR DE TERCEIRO 9ª-A SOCIEDADE NAO POSSUI FILIAIS, O QUE NO ENTANTO, PODERÃO SER CRIADAS ONDE CONVIER AOS SOCIOS. 10-A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS É LIMITADA AO VALOR DO CAPITAL, 11-OS SOCIOS TERÃO DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE PROLABORE DENTRO DOS LIMITES DO IMPOSTO DE RENDA. 12-A MORTE DE UM DOS SOCIOS IMPLICARÁ NA IMEDIATA DISSOLUÇAO DA SOCIEDADE. CABENDO AO SOCIO REMANESCENTE LEVANTAR UM BALANÇO GERAL PARA APURAÇAO DOS HAVERES DO SOCIO FALECIDO, QUE SERÃO PAGOS AOS HERDEIROS, EM UMA UNICA PARCELA NO PRAZO/ DE 120 DIAS A CONTAR DA DATA DO OBITO. 13- OS CASOS OMISSOSSNESTE INSTRUMENTO, SERÃO RESOLVIDOS COM BASE LA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ESPECIE. E POR ESTAREM ASSIM JUNTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRES VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.983

Francisco Célia [illegible]

NR 27958 – A

EDITAIS E AVISOS

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL EVANGÉLICO DE MARTINÓPOLE-CE

Art. 1.o – O Centro Social Evangélico de Martinópole, é uma Sociedade de Pessoa Jurídica e Direitos Privados, fundado no dia 03.01.84, sediado a Av. Francisco Ferro, S/N, em Martinópole-Ce.

Art. 2o. – Ação Social deste Centro, verificar-se-á de acordo com a organização e seus Departamentos, que são os seguintes: a) Educacional – que promove a organização e manutenção dos cursos e alfabetização p/crianças e adultos, cortes e costuras, bordados, datilografia, articulinária e outros de interesse da Sociedade carente. b) Ação e bem-estar social – que se encarregará de fazer uma verdadeira promoção da comunidade, despertando o sentimento da criatura humana, para conjunto solucionar os problemas um dos outros. c) Assistência ao agricultor – que promove em convênio com os órgãos Governantes, empréstimos de máquinas para o tratamento da terra e

DA ADMINISTRAÇÃO E SUA DIRETORIA

Art. 4.o – A Assembléia Geral será composta da Diretoria da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e dos sócios em pleno gozo de seus direitos e será convocada trimestralmente para completo relatório das atividades do Centro e sua Diretoria, bem como as apreciações e casos omissos neste Estatuto.

Art. 5.o – A DIRETORIA, será composta de um presidente, um vice-dito um 1.o e 2.o secretário e 1.o e 2.o tesoureiro e três (03) membros dos Conselho Fiscal.

Art. 6.o – A Diretoria do Centro junto a Diretoria da Igreja, nomeará 3 (três) Diretores, que terão mandato de um ano. e que dirigirão os Departamentos mencionados nos artigos II e III deste ESTATUTO.

Art. 7.o – Este Centro se manterá de auxílios, subvenções de convênios com órgãos dos poderes públicos, além do seu quadro so-

CLEMENTE IRMÃOS S/A – ALUMINIO IRONTE
CGC – 07.200.843/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os senhores acionistas de CLEMENTE IRMÃOS S/A – ALUMINIO IRONTE, a comparecerem à sua sede social, localizada na Rua Pedro Clemente Fernandes, 180, em Fortaleza, Estado do Ceará, às 9 (nove) horas do dia 30 de março de 1984, onde deverão conhecer e deliberar sobre a seguinte matéria: 1. Assembléia Geral Ordinária a) Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12. 83; b) Destinação a ser dada ao resultado do

IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ
CGC 06.802.979/0001-06

Esta cópia está conforme ao original da pág. nº 15 do Diário Oficial do Estado do Ceará nº 13.774 Parte I, de 17 de Fevereiro de 1984.
(Deleg. Comp. Port. IOCE nº 22, de 02.07.79)
Fortaleza, 20 de Fevereiro de 1986

Chefe de Serviço do Escritório Central

MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 070

A presente cópia [illegible] o original [illegible]
Fortaleza, 20 NOV 1989
[illegible]

Angelo Mario Moraes Correia Vieira
TABELIÃO
Célia Maria Moraes Correia Coelho
Milton Moraes Correia Filho
Francisco de Assis Moraes Correia
Desembargador Lopes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21/11/19
Presidente

Parecer ao Projeto nº 144 /89.

Ao Projeto de Lei nº201/89.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Aerolândia, na forma que indica.

A documentação acostada ao Projeto de Lei, admi te o reconhecimento da Associação dos Moradores do Bairro da Aerolân - dia como de utilidade pública.

Em vista do exposto, somos pela procedência do Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale za, em 20 de Novembro de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO
EM 24 / 11 / 89
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 201/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Novembro de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1842/89

Fortaleza, 27 novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA AEROLÂNDIA, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL